



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ**

**CONTRATO DE RATEIO Nº 51/2026**

**QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE  
CUNHATAÍ-SC E O CONSÓRCIO PÚBLICO  
INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DO ALTO  
URUGUAI – CIRAU, NA FORMA QUE SEGUE.**

**O MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ-SC**, pessoa jurídica de direito público interno com sede na Avenida 29 de Setembro, nº 450, Centro, Cunhataí-SC, CEP 89886-000, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob n.º 01.612.116/0001-44, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, DIRCEU HOSS, brasileiro, viúvo, inscrito no CPF n.º 526.078.529-00 doravante denominado **MUNICÍPIO** e o **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DO ALTO URUGUAI – CIRAU**, pessoa jurídica de direito público interno devidamente inscrito no CNPJ/MF sob n.º 11.074.898/0001-69, com sede na Rua Marechal Floriano, 184, Centro, no Município de Erechim/RS, neste ato representada por seu Presidente, PAULO SÉRGIO BATTISTI, brasileiro, casado, prefeito municipal, portador do RG n.º 2039682576 e CPF n.º 539.357.300-63, residente e domiciliado na Rua Tiradentes, n.º 1101, no Município de Campinas do Sul/RS, doravante denominado **CIRAU**, resolvem firmar o presente Contrato de Rateio, com dispensa de licitação embasada no Inciso III do § 1º, do art.2º da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005 e que se regerá por referida lei e pelo Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, Portaria STN/SOF 274/16 e Lei Municipal nº 1.178, de 10 de junho de 2026, bem como nos termos a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** O presente contrato de adesão e rateio tem por objeto cumprir o estatuído na Lei Federal 14.133, no que couber e, regulamentar a contribuição financeira dos Municípios integrantes e os que vierem a aderir ao CIRAU, nos termos do art.8º da Lei 11.107/2005, a fim de auxiliar em sua revitalização institucional e operacional, tendo como contrapartida imediata a permissão de adesão dos Municípios contratantes nas Atas de Registros de Preços advindas de certames licitatórios, bem como de parcerias e convênios a serem promovidos pelo CIRAU durante este exercício.

**Parágrafo primeiro:** A subscrição deste instrumento implica em automática adesão do Município contratante ao Consórcio, sendo o rateio destinado ao custeio institucional e operacional da associação por tempo determinado, a fim de permitir a deflagração e o acompanhamento dos certames licitatórios e adesão às Atas de Registros de Preços elaboradas pelo CIRAU.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DESPESAS**

**2.1.** Consideram-se despesas do CIRAU, a serem custeadas com o produto do presente contrato de rateio, entre outras:

- a)** Custos despendidos na instalação, aquisição de equipamentos e manutenção de sua sede;
- b)** Custos despendidos na execução dos objetivos e das finalidades do CONSÓRCIO previstos no Estatuto Social do Consórcio Público;
- c)** Custos despendidos na operacionalização e gestão dos contratos administrativos decorrentes de licitações públicas realizadas no interesse dos Municípios contratantes;
- d)** Custos despendidos na remuneração de empregados do Consórcio, nela incluídas os encargos trabalhistas e previdenciários;
- e)** Custos despendidos com serviços de terceiros necessários ao bom funcionamento das atividades do



## Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ

Consórcio, bem como para a execução de ações e projetos conforme disposto no Estatuto e no presente Contrato de Rateio, em benefício dos municípios consorciados e não consorciados;

**f)** Custos despendidos com serviços de terceiros necessários à modernização tecnológica dos procedimentos adotados, assessoramento técnico, jurídico e profissional especializado, e ainda execução das melhores práticas de gestão aplicáveis ao CIRAU;

**g)** Custos despendidos com viagens, participação de cursos, treinamentos e outros programas que proporcionem a troca de experiências e aprendizado necessários a promover a constante melhoria e aprimoramento do modelo consorcial adotado.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS**

**3.1.** A gestão dos recursos financeiros estabelecidos neste contrato, bem como as respectivas prestações de contas, incluindo a elaboração e apresentação dos Balanços Contábeis e Financeiros é de responsabilidade do Conselho de Prefeitos, acompanhada e fiscalizada pelo Conselho Fiscal, conforme estabelecido no Estatuto do Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai – CIRAU.

**Parágrafo único:** Os entes contratantes, isoladamente ou em conjunto, bem como os integrantes do Consórcio Público, são partes legítimas para responder e exigir o cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato e em conformidade com o Estatuto Social.

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**4.1.** O Município compromete-se a:

**I** - Supervisionar, acompanhar e apoiar as atividades do presente contrato, diligenciando para que seus objetivos sejam alcançados;

**II** - Examinar e pronunciar-se, quando for o caso, acerca das ações a serem desenvolvidas para a consecução dos objetivos deste contrato;

**III** - Destinar dotação orçamentária específica ao custeio das despesas lançadas neste contrato de rateio, sob pena de improbidade administrativa;

**IV** - Repassar ao Consórcio o valor relativo à sua cota de rateio no prazo assinado neste instrumento contratual;

**V** - Repassar ao Consórcio, quando solicitada, relação preliminar de produtos que almeja adquirir através da Ata de Registro de Preços originada de certame licitatório a ser promovido pela associação, contendo os respectivos quantitativos estimados;

**VI** - Excepcionalmente para o consorciado cuja distância da sede do Município até a sede do CIRAU seja superior a 400 km por trajeto rodoviário, fica ressalvada a necessidade de negociação entre o ente e a pessoa jurídica vencedora do processo licitatório para fins de entrega do produto/item a ser adquirido no tocante a questão frete e assistência técnica.

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**5.1.** O CIRAU compromete-se a:

**I** - Gerir de forma regular os valores recebidos, sendo expressamente vedada a aplicação de recursos de modo diverso ao disposto neste Contrato de Rateio, ou em finalidade diversa daquela versada no Estatuto Social do Consórcio;

**II** - Aplicar os recursos oriundos do presente Contrato de Adesão/Rateio na consecução dos objetivos definidos em seus termos, observadas as normas da contabilidade pública;

**III** - Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro, aplicáveis às entidades públicas;



## Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ

- IV** - Apresentar em Assembleia Geral aos MUNICÍPIOS relatório contábil, bem como relatório discriminando os contratos realizados e os respectivos valores;
- V** - Prestar informações pertinentes quando solicitado;
- VI** - Controlar a utilização da cota-parte de fruição do Município em função do repasse de valores efetivado;
- VII** - Levar a cabo, certame(s) licitatório(s) pelo Sistema de Registro de Preços (SRP), destinado à aquisição de produtos e serviços, permitindo aos Municípios contratantes a adesão à Ata respectiva, observando-se o contido no art. 86 da Lei 14.133/2021, no que couber;
- VIII** - Cumprir e fazer cumprir todas as cláusulas do presente Contrato.

### CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

**6.1.** Fica estabelecido que, a título de rateio das despesas do CIRAU, o Município repassará ao Consórcio **contribuições mensais em valor equivalente a R\$ 0,30 (trinta centavos) por habitante**, considerando-se que, nos termos do último recenseamento levado a cabo pelo IBGE, o Município contratante conta com 1.968 (mil novecentos e sessenta e oito) habitantes, resultando em um valor mensal total de R\$ 590,40 (quinhentos e noventa reais e quarenta centavos).

**Parágrafo primeiro:** Os pagamentos relativos ao contrato de adesão e rateio ora firmado se darão até o dia 10 (dez) de cada mês, ou o dia útil que lhe seguir caso recaia tal data em dia não útil, vencendo-se a primeira parcela no mês imediatamente seguinte ao da subscrição deste contrato, à exceção da última parcela, relativa ao mês de dezembro, cujos valores deverão ser pagos antecipadamente, até o dia 20 de dezembro.

**Parágrafo segundo:** Os valores relativos à cota de rateio devem ser pagos ao Cirau através de transferência bancária na conta do **Banco Banrisul, Agência nº 0210, Conta Corrente nº 04.156198.0-6**, ou **PIX (copiar e colar/QR Code)** ou pela **guia de arrecadação emitida pelo CIRAU**.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGENCIA

**7.1.** O presente contrato de rateio vigorará pelo período de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado mediante aditivos e observando-se na sua prorrogação o contido na Lei Federal 11.107, de 06 de abril de 2005 e Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007 e demais normativos legais e aos termos do Estatuto Social e do Protocolo de Intenções do Consórcio.

### CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**8.1.** A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo MUNICÍPIO na pessoa do Sr. AUGUSTO DIEL MARSCHALL, CPF nº 092.784.029-40, e-mail [adm@cunhatai.sc.gov.br](mailto:adm@cunhatai.sc.gov.br), telefone (49) 3338-0010 especialmente designado para este fim, doravante denominado simplesmente Gestor deste contrato, conforme determina o art.117 da Lei 14.133/2021.

**Parágrafo primeiro:** O Gestor também será responsável pelo contato entre o CIRAU e o MUNICÍPIO para as solicitações e o envio de informações e dados relativos aos atos que sejam necessários para a execução do presente e das atividades dos entes.

**Parágrafo segundo:** As partes contratantes reconhecem a existência de solidariedade entre ambos, para fins de cumprimento das obrigações oriundas do presente instrumento.

**8.2.** O MUNICÍPIO assume integral responsabilidade pelo compromisso assumido e declara que realizará o acordado neste instrumento e que, caso o venha descumprir, torna-se inadimplente para efeitos de execução futura, constituindo assim título executivo extrajudicial, com fulcro no art. 784, IX, do CPC.



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ**

**8.3.** Fica eleito o Foro do Município de Erechim – RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou pendências oriundas da execução do presente instrumento, não solucionadas administrativamente.

**8.4.** Assim, por estarem justas e acordadas, as partes, por seus representantes, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos

Cunhataí/SC, 11 de junho de 2026.

---

**DIRCEU HOSS**

Prefeito Municipal de Cunhataí/SC

---

**PAULO SERGIO BATTISTI**

Presidente do CIRAU